



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XV PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 01

ATOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 08/2016.

**PRORROGA O VENCIMENTO DO
PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito Constitucional

Alan Richers de Sousa
Secretário de Administração

Kleris Marcilene de Carvalho Cavalcanti Pontes
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO**, Prefeito Constitucional do
Município de Pitimbu, no gozo de suas
atribuições legais, conferidas pela Constituição
Federal e pela Lei Orgânica do Município de
Pitimbu:

CONSIDERANDO a notória crise que
econômica que atinge o País e em especial o
Município de Pitimbu;

CONSIDERANDO o reconhecimento da
dificuldade financeira dos proprietários de
imóveis em quitar suas obrigações tributárias
referentes ao IPTU nesse exercício financeiro;

CONSIDERANDO a frustração na arrecadação
desta receita no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo e
facilitação para realização do pagamento deste
imposto por parte do contribuinte;

CONSIDERANDO as reais necessidades de
incremento na arrecadação de impostos por parte
do Município;

CONSIDERANDO as previsões legais
pontificadas no art. 23 e seu parágrafo único, do
Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o parecer aprovativo
emitido pela assessoria jurídica desse Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado o dia 02 de maio de
2016, como data final de vencimento para
pagamento das obrigações tributárias geradoras
do IPTU, sem que haja incidência dos
acréscimos legais decorrentes da mora.

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 15%
(quinze por cento) aos contribuintes que
realizarem o pagamento nos termos do art.1º.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 02

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pitimbu, 23 de março de 2016.

Registre-se,
e Publique-se.

Leonardo José Barbalho Carneiro
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CHAMADA PARA LICITAÇÃO

Chamada Pública nº001/2016 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n. 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Pitimbu; pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre José João, n. o 31, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.916.785/0001-59, representado neste ato pelo Prefeito, José Leonardo Barbalho Carneiro, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 38/2009, através da Secretaria de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e

do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, durante o período de Março a Junho de 2016. Os interessados, Grupos Formais/Informais ou Fornecedores Individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 04.04.2016, às 12h 00m, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Rua Padre José João, nº31, Centro, Pitimbu - PB.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo constantes do Anexo "A"

2. FONTE DE RECURSO

Recurso proveniente do FNDE - Programa Nacional de Alimentação/PNAE.

3. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

3.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 03

Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4. ENVELOPE Nº01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

5. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

6. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo B

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 001 após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 04

6.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(o) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 7 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos indicados no quadro abaixo na Secretária de Educação e Cultura, situada na Rua Padre José João, nº 31 Centro, Pitimbu-PB até o dia 04 de Abril de 2016, para avaliação e seleção do produto a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 05

O resultado da análise será publicado em 3 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
01	Abacaxi
02	Banana Pacovan
03	Batata Doce
04	Beterraba
05	Coentro
06	Couve
07	Cenoura
08	Feijão Verde
09	Inhame
10	Iogurte
11	Jerimum de Leite
12	Laranja
13	Limão
14	Mandioca
15	Mamão Havaí
16	Melancia
17	Pimentão
18	Polpa de Fruta
19	Tomate

9. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

9.1 Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras;

9.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As

folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Depósito da Merenda Escolar da Prefeitura de Pitimbu, situado à Rua Dr. João Gonçalves, s/n, Centro; pelo período de Março a Junho de 2016;

10.2 Os produtos deverão ser entregues (Quinzenalmente) no depósito, de acordo com o cronograma, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar, nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de Junho de 2016 ou até o término da quantidade adquirida.

11. PAGAMENTO

O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, sendo que os valores propostos para o pagamento se encontram dispostos no anexo "A" desta Chamada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário de 08:00 às 15:00h, da segunda a sexta feira



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 06

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta

a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

12.5. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente;

12.6. Nos preços dos produtos deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o seguinte anexo:

I - Anexo "A" - RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

II - Anexo "B" - MINUTA DO CONTRATO

Pitimbu-PB, 23 de Março de 2016.

ADELMA CISTOVAM DOS PASSOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ LEONARDO BARBALHO
CARNEIRO
PREFEITO DE PITIMBU



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 07

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016
ANEXO "A"
RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço de Aquisição	
				PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	1.000	R\$4,00	R\$4.000,00
02	BANANA PACOVAN: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	2.300	R\$3,00	R\$6.900,00
03	BATATA DOCE: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação e maturação; lavada; tamanho médio; sem corpos estranhos ou	Kg	2.200	R\$4,00	R\$8.800,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 08

	terra aderida à superfície externa.				
04	BETERRABA: firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	Kg	300	R\$4,50	R\$1.350,00
05	COENTRO: Talos e Folhas Inteiras, Graúdas, sem Manchas, com Coloração Uniforme, Turgescentes, Intactas, Firmes e bem desenvolvidas, acondicionado em embalagens transparentes e resistentes, Fisiologicamente Desenvolvidos, Inteiro, Sadio e Isento de Substâncias Nocivas a Saúde.	Kg	600	R\$12,00	R\$7.200,00
06	COUVE: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	800	R\$12,00	R\$9.600,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 09

	Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas. Um molho pesando em torno de 120g.(1 Molho equivale em média: 6 folhas).				
07	CENOURA: pesando entre 70 a 140g a unidade; não lenhosa, bem formada; limpa; com coloração uniforme; livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	1.000	R\$6,00	R\$6.000,00
08	FEIJÃO VERDE: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos; fisiológicos; pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	1.000	R\$12,00	R\$12.000,00
09	INHAME: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos; fisiológicos; pragas e doenças e estando em perfeitas condições de	Kg	2.200	R\$7,00	R\$15.400,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 10

	conservação e maturação.				
10	IOGURTE: sabores morango, ameixa e salada de frutas, embalados em sacos de 1L, constando rotulagem, com características nutricionais, data de fabricação e validade, de acordo com legislação em vigor.	Lt	4.000	R\$2,50	R\$10.000,00
11	JERIMUM DE LEITE: apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	600	R\$2,50	R\$1.500,00
12	LARANJA: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	2.300	R\$3,00	R\$6.900,00
13	LIMÃO: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	2.300	R\$3,00	R\$6.900,00
14	MANDIOCA: fisiologicamente	Kg	2.200	R\$3,00	



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 11

	desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livres de danos mecânicos; fisiológicos; pragas e doenças, estando em perfeitas condições de conservação e maturação				R\$6.600,00
15	MAMÃO HAVAI tamanho médio; fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	2.000	R\$2,00	R\$4.00,00
16	MELANCIA: fresca; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação; ausente de sujidades ou corpos estranhos; não estando danificada por qualquer lesão física ou química; estando isenta de umidade e insetos.	Kg	1.000	R\$2,00	R\$2.00,00
17	PIMENTÃO: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de	Kg	350	R\$8,00	



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 12

	conservação. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em quantidade adequada para o consumo. Livre de umidade externa anormal.				R\$2.800,00
18	POLPA DE FRUTA: congelada, nos sabores acerola, caju, goiaba, manga e maracujá, cajá, graviola preparada com frutas sãs, limpas, isentas de parasitos e detritos. Sem fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 1Kg, com informações nutricionais, prazo de validade, data de fabricação e selo de inspeção sanitária.	Kg	2.400	R\$10,00	R\$24.000,00
19	TOMATE: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças e estando em perfeitas condições de conservação. Apresentando	Kg	1.400	R\$6,00	R\$8.400,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 13

grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em quantidade adequada para o consumo. Livre de umidade externa anormal.				
---	--	--	--	--

- 1.1 – Os valores de referência estipulados pelo Município serão os valores unitários pagos aos participantes desta Chamada Pública.
- 1.2 – Para elaboração das propostas, deverá ser levada em consideração a Resolução FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2016
ANEXO “B”
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 01/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE O MUNICÍPIO DE PITIMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede administrativa na Rua Padre José João, nº 31, Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pela Secretária Municipal de

Educação, Sra. Adelma Cristovam dos Passos, portador da Cédula de Identidade nº 2048697. e inscrito no CPF sob o nº 034.461.014-46, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/CPF, sob n.º _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 14

fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas

com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 15

prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe

o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIII PITIMBU, 23 DE MARÇO DE 2016 EDIÇÃO Nº 07 Pág. 16

carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Caaporã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pitimbu, PB, 23 de março de 2016.

CONTRATANTE

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

CONTRATADA:

Testemunhas:

01
Nome:
CPF:

02
Nome:
CPF:

Assessor Jurídico

----- Fim da Edição -----